

DECRETO N.º 8.943, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Santo André, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 687,00 m² (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados) e 470,40 m² (quatrocentos e setenta metros e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, localizados no município de Santo André, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção da duplicação da Sub Adutora de Camilópolis, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Vasco Di Glúlio e a Celso C. Franco, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas 5000 — 148 — D 3 e A 7560 — C 1 e memoriais descritivos constantes do processo n.º 8217, a saber:

AREA "A"

Inicia no ponto "A", situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com a lateral da Av. Sapopemba; daí segue pela lateral da Av. Sapopemba, rumo NW, por uma distância de 6,00 metros, onde atinge o ponto "B", situado na junção da lateral da Av. Sapopemba com a linha que delimita a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue pela faixa, rumo NE, por uma distância de 82,50 m, onde atinge o ponto "C", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à esquerda e segue por uma delas, rumo NE, por uma distância de 32,40 m, onde atinge o ponto "D", situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com o Ribeirão Oratório; deflete à direita e segue pelo Ribeirão, rumo NE, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "E", situado na junção do Ribeirão Oratório com a linha que delimita a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue pela faixa, rumo SW, por uma distância de 32,40 m, onde atinge o ponto "F", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo SW, por uma distância de 81,35 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

AREA "B"

Inicia no ponto "1", de coordenadas N 86.764,98 e E 45.606,00, situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com a lateral da Travessa Baleares; daí segue pela lateral, rumo NW, por uma distância de 6,50 m, onde atinge o ponto "2", situado na junção da lateral da Travessa Baleares com a linha que delimita a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue pela faixa, rumo NE, confrontando com o remanescente, por uma distância de 59,50m, onde atinge o ponto "3", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NE, confrontando com o remanescente, por uma distância de 24,50m, onde atinge o ponto "4", situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com um córrego; deflete à direita e segue pelo córrego, rumo SW, por uma distância de 12,50m, onde atinge o ponto "5", situado na junção do córrego com a linha que delimita a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue pela faixa, rumo SW, por uma distância de 11,00 m, onde atinge o ponto "6", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à esquerda e segue por uma delas, rumo SW, por uma distância de 60,80m, onde atinge o ponto "1", de coordenadas N 86.764,98 e E 45.606,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.944, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no perímetro rural do município e comarca de Jacupiranga, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem — 5.ª Divisão Regional

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34 inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 21.745,00 m² e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Jacupiranga, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem — 5.ª Divisão Regional, para construção da Estrada SP.193, trecho: Jacupiranga — Eldorado ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Júlio dos Santos e Virgílio Fonseca, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes dos autos n.º 156.364-DER-75, a saber:

O terreno começa no ponto A ao B com 652,00m; do ponto B ao C, com 40,00 m.; do ponto C ao D, com 819,50m, do ponto D ao A, com 2,00m.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da 5.ª Divisão Regional — Código 4.1.1.3.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.945, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra localizada no município e comarca de Cubatão, necessária à construção da intersecção da «Via Anchieta» com a «Rodovia Padre Manoel da Nóbrega», trecho Baixada

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial,

uma área de terra com 368.904,00m² (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatro metros quadrados), pertencente a quem de direito, localizada no município e comarca de Cubatão, situada entre os Kms. 54 + 500,00m e 55 + 865,00m (cinquenta e quatro mais quinhentos metros e cinquenta e cinco mais oitocentos e sessenta e cinco metros) da pista descendente da «Via Anchieta», destinada à construção da intersecção dessa via com a «Rodovia Padre Manoel da Nóbrega», de acordo com a planta 1.03.030.D0/002, revisão A, e memorial descritivo MD. 1.03.030.D1/001, revisão C, que com este baixa.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.946, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Cria Delegacia de Ensino na Secretaria da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista, localizada no município do mesmo nome, subordinada à Divisão Regional de Ensino de Campinas.

Artigo 2.º — A área de jurisdição da Delegacia criada por este decreto será fixada em Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.947, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Altera dispositivos do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o inciso III, do artigo 23, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 16 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Acrescenta-se ao artigo 41, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975, o inciso XV, com a seguinte redação:

«XV — Classificar e transferir praças, nos termos da legislação e instruções em vigor, de acordo com as diretrizes do Comandante Geral.»

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.948, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre dispensa de limite de idade para ingresso na Polícia Militar, nos casos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os atuais integrantes do serviço de Salva-Vidas do Município de Praia Grande e componentes da extinta Associação Corpo Auxiliar de Bombeiros de Americana constituem-se de pessoal especializado que já vem prestando serviços como salva-vidas e bombeiros;

Considerando a necessidade de possibilitar a integração desse pessoal na Polícia Militar, regularizando sua situação;

Considerando imperativo a continuidade dessa prestação de serviços nas regiões em que estão operando;

Considerando, finalmente, a existência de vagas na Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — O disposto no inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 6.372, de 3 de julho de 1975, não se aplica aos atuais integrantes do Serviço de Salva-Vidas do Município de Praia Grande e componentes da extinta Associação Corpo Auxiliar de Bombeiros de Americana que se habilitem como candidatos a ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.949, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Altera dispositivo do Decreto n.º 8.691, de 30 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 8.691, de 30 de setembro de 1976, fica com sua redação alterada, na seguinte conformidade:

«I — nos termos do inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, pessoal especializado destinado à Orquestra Sinfônica Estadual, cujo contrato se exauriu a 15 de setembro de 1976.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.950, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre redistribuição de função

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 900, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Secretaria da Segurança Pública uma função de Motorista, padrão 10-A, da Secretaria de Interior, ocupada por Cláudio de Almeida, R.G. n.º 3.813.317.

Artigo 2.º — No presente exercício, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do orçamento do órgão de origem do servidor.